

A MESA DIRETORA

Deputado **RICARDO MOTTA**
PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado **POTI JÚNIOR**
1º SECRETÁRIO

Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º SECRETÁRIO

Deputado **VIVALDO COSTA**
3º SECRETÁRIO

Deputado **DIBSON NASSER**
4º SECRETÁRIO

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembleia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO DIBSON NASSER (PSDB)
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)

02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR

TITULARES

DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)
DEPUTADO DIBSON NASSER (PSDB)

SUPLENTES

DEPUTADO GILSON MOURA (PV)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS)

03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

TITULARES

DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO VIVALDO COSTA (PR)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO

TITULARES

DEPUTADO VIVALDO COSTA (PR)
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)

05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADA GESANE MARINHO (PSD)
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TITULARES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)
DEPUTADA GESANE MARINHO (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)

07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

TITULARES

DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

SUPLENTES

DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS)
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

08 - COMISSÃO DE SAÚDE

TITULARES

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS)

SUPLENTES

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO Nº 148/12

Ofício nº 333/2012 - GP/TJRN.

Natal/RN, 12 de abril de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **RICARDO MOTTA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em conformidade com artigo 72 da Constituição do Estado, e em complemento ao texto anteriormente remetido por meio do Ofício nº 200/2012 - GP/TJRN, de 12 de março de 2012, a proposta de alteração do anteprojeto de lei que visa modificar a Lei nº 9.278/2009, nos termos em que foi aprovada - em plenário - na Sessão Ordinária realizada no dia 11 de abril do corrente ano, sendo oportuno registrar que as alterações aprovadas, e desde já sugeridas, se relacionam apenas aos valores dos serviços identificados no item II ("Ofício de Notas") da TABELA II ("Valores dos Emolumentos para os Atos Notariais e de Registro") pelos códigos **22016, 22017 e 22018** (redução de R\$ 2,50 para R\$ 2,00); bem como pelos códigos **22021, 22022, 22023, 22024** (redução de R\$ 11,00 para R\$ 8,00) e **22025** (redução de R\$ 37,00 para R\$ 27,00).

Ressalto, ainda, quanto aos serviços identificados pelos códigos **24004, 24007 e 24008** (item IV - "Registro Civil das Pessoas Jurídicas" - da TABELA II), que foram aprovadas alterações de cunho meramente material, acrescentando-se ao código 24004 o valor do FCRCPN (R\$ 3,80), não preenchido na proposta original, e corrigindo-se o código referente ao serviço "Arquivamento de Ata de Eleição ou Constituição de Nova Diretoria", agora identificado pelo nº 24008 (na proposta anteriormente encaminhada havia a repetição do código 24007), tudo em consonância com a tabela que segue anexa (já alterada).

Aproveito o ensejo para reiterar a relevância do assunto, reforçando o pedido para seja o anteprojeto examinado em regime de urgência.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Desembargadora **JUDITE NUNES**
Presidente do TJRN

II - OFÍCIO DE NOTAS

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	Emolumentos	TAXA FISCALIZAÇÃO	FCRCPN	TOTAL
	Escritura ou contrato de venda e compra, inventários e partilhas extrajudiciais e outros títulos constitutivos ou de transferência de direitos reais, inclusive locação: cobrar sobre o valor da avaliação do imóvel para efeito do ITIV ou ITCMD, se não incidente estes, aquela para os efeitos dos art. 1.484 do CC e 684, I do CPC.	-	-	-	-
	Até R\$ 10.000,00	142,00	37,00	7,00	186,00
	De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	187,00	49,00	9,00	245,00
	De R\$ 20.000,01 a R\$ 40.000,00	375,00	97,00	19,00	491,00
	De R\$ 40.000,01 a R\$ 50.000,00	562,00	146,00	28,00	736,00
	De R\$ 50.000,01 a R\$ 60.000,00	687,00	179,00	34,00	900,00
	De R\$ 60.000,01 a R\$ 70.000,00	812,00	211,00	41,00	1.064,00
	De R\$ 70.000,01 a R\$ 80.000,00	937,00	244,00	47,00	1.228,00
22001	De R\$ 80.000,01 a R\$ 90.000,00	1.062,00	276,00	53,00	1.391,00
	De R\$ 90.000,01 a R\$ 100.000,00	1.187,00	309,00	59,00	1.555,00
	De R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00	1.562,00	406,00	78,00	2.046,00
	De R\$ 150.000,01 a R\$ 200.000,00	2.187,00	569,00	109,00	2.865,00
	De R\$ 200.000,01 a R\$ 250.000,00	2.812,00	731,00	141,00	3.684,00
	De R\$ 250.000,01 a R\$ 300.000,00	3.437,00	894,00	172,00	4.503,00
	De R\$ 300.000,01 a R\$ 350.000,00	4.062,00	1.056,00	203,00	5.321,00
	De R\$ 350.000,01 a R\$ 400.000,00	4.687,00	1.219,00	234,00	6.140,00
	De R\$ 400.000,01 a R\$ 450.000,00	5.312,00	1.381,00	266,00	6.959,00
	De R\$ 450.000,01 a R\$ 500.000,00	5.937,00	1.544,00	297,00	7.778,00
	De R\$ 500.000,01 a R\$ 550.000,00	6.562,00	1.706,00	328,00	8.596,00
	De R\$ 550.000,01 a R\$ 600.000,00	7.187,00	1.869,00	359,00	9.415,00

NATAL, 17.04.2012

BOLETIM OFICIAL 2855

ANO XXIII

TERÇA-FEIRA

	De R\$ 600.000,01 a R\$ 700.000,00	8.125,00	2.112,00	406,00	10.643,00
	De R\$ 700.000,01 a R\$ 800.000,00	9.375,00	2.437,00	469,00	12.281,00
	De R\$ 800.000,01 a R\$ 900.000,00	10.625,00	2.762,00	531,00	13.918,00
	De R\$ 900.000,01 a R\$ 1.000.000,00	11.875,00	3.125,00	594,00	15.594,00
	De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 1.250.000,00	12.375,00	3.217,00	619,00	16.211,00
	De R\$ 1.250.000,01 a R\$ 1.500.000,00	15.125,00	3.932,00	756,00	19.813,00
	De R\$ 1.500.000,01 a R\$ 1.750.000,00	16.250,00	4.225,00	812,00	21.287,00
	De R\$ 1.750.000,01 a R\$ 2.000.000,00	17.500,00	4.550,00	875,00	22.925,00
	Acima de R\$ 2.000.000,00	20.000,00	5.200,00	1.000,00	26.200,00
22002	Escritura de destinação para fins de instituição de condomínio residencial (por área de construção real):	-	-	-	-
	Até 500,00 m ²	1.639,00	431,00	82,00	2.152,00
	De 501,00 m ² a 1.000,00 m ²	2.470,00	650,00	123,00	3.243,00
	De 1.001,00 m ² a 2.000,00 m ²	4.156,00	1.094,00	208,00	5.458,00
	De 2.001,00 m ² a 5.000,00 m ²	6.175,00	1.625,00	309,00	8.109,00
	De 5.001,00 m ² a 10.000,00 m ²	8.170,00	2.150,00	408,00	10.728,00
	De 10.001,00 m ² a 20.000,00 m ²	10.212,00	2.687,00	511,00	13.410,00
	Acima de 20.000,00 m ²	16.482,00	4.337,00	824,00	21.643,00
22003	Escritura de destinação para fins de instituição de condomínio comercial (por área de construção real):	-	-	-	-
	Até 500,00 m ²	2.470,00	650,00	123,00	3.243,00
	De 501,00 m ² a 1.000,00 m ²	3.705,00	975,00	185,00	4.865,00
	De 1.001,00 m ² a 2.000,00 m ²	6.175,00	1.625,00	309,00	8.109,00
	De 2.001,00 m ² a 5.000,00 m ²	8.170,00	2.150,00	408,00	10.728,00
	De 5.001,00 m ² a 10.000,00 m ²	10.212,00	2.687,00	511,00	13.410,00
	De 10.001,00 m ² a 20.000,00 m ²	12.350,00	3.250,00	617,00	16.217,00
	De 20.001,00 m ² a 30.000,00 m ²	16.482,00	4.337,00	824,00	21.643,00
Acima de 30.000,00 m ²	20.567,00	5.412,00	1.028,00	27.007,00	
22004	Escritura de: separação, divórcio com partilha de bens (de acordo com o valor dos bens).	-	-	-	-

	Até R\$ 15.000,00	190,00	50,00	9,00	249,00
	De R\$ 15.000,01 a R\$ 30.000,00	237,00	62,00	12,00	311,00
	De R\$ 30.000,01 a R\$ 50.000,00	285,00	75,00	14,00	374,00
	De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	332,00	87,00	17,00	436,00
	De R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00	380,00	100,00	19,00	499,00
	De R\$ 150.000,01 a R\$ 200.000,00	427,00	112,00	21,00	560,00
	De R\$ 200.000,01 a R\$ 300.000,00	475,00	125,00	24,00	624,00
	De R\$ 300.000,01 a R\$ 400.000,00	617,00	162,00	31,00	810,00
	De R\$ 400.000,01 a R\$ 500.000,00	760,00	200,00	38,00	998,00
	De R\$ 500.000,01 a R\$ 700.000,00	950,00	250,00	47,00	1.247,00
	Acima de R\$ 700.000,00	1.425,00	375,00	71,00	1.871,00
22005	Escritura ou contrato de: pacto antenupcial; emancipação; separação e divórcio sem bens; inventário negativo, reconhecimento de paternidade; dote; servidão; usufruto; extinção ou renúncia de usufruto; concessão de uso do nome; distrato, re-ratificação; comodato; revogação de testamento e codicilo.	190,00	49,00	9,00	248,00
22006	Aprovação de testamento cerrado	712,00	187,00	36,00	935,00
22007	Testamento:				
	Com bens até R\$ 200.000,00	712,00	187,00	36,00	935,00
	Com bens acima de R\$ 200.000,00	950,00	250,00	47,00	1.247,00
22008	Escritura de constituição de fundação e de convenção de condomínio.	1.069,00	281,00	53,00	1.403,00
22009	Declaração em notas	190,00	50,00	9,00	249,00
22010	Certidão de inteiro teor de escritura ou contrato	190,00	50,00	9,00	249,00
22011	Certidão resumida de escritura ou contrato	38,00	10,00	2,00	50,00
22012	Procuração ou substabelecimento para qualquer finalidade com traslado.	38,00	10,00	2,00	50,00
22013	Ata notarial sem conteúdo financeiro	142,00	37,00	7,00	186,00
220131	Ata notarial com valor declarado	380,00	99,00	19,00	498,00
22014	Cancelamento de procuração, inclusive certidão.	19,00	5,00	1,00	25,00
22015	Certidão de procuração	19,00	5,00	1,00	25,00

22016	Registro de firma	2,00	-	-	2,00
22017	Reconhecimento de firma	2,00	-	-	2,00
22018	Autenticação de cópia	2,00	-	-	2,00
22019	Diligência além da condução, quando necessária.	15,00	3,00	2,00	20,00
22020	Digitalização de documentos	1,00	-	-	1,00
22021	Autenticação de cópia de documento com assinatura eletrônica	5,00	2,00	1,00	8,00
22022	Autenticação de cópia expedida em meio digital	5,00	2,00	1,00	8,00
22023	Autenticação de cópias eletrônicas impressas	5,00	2,00	1,00	8,00
22024	Reconhecimento de firma digital impressa	5,00	2,00	1,00	8,00
22025	Certidões eletrônicas	20,00	6,00	1,00	27,00

IV - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	Emolumentos	TAXA FISCALIZAÇÃO	FCRCPN	TOTAL
24001	Registro de: contratos; atos constitutivos, estatutos ou compromissos das sociedades simples, empreendedor individual (Lei nº 12.441/2011), entidades: religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, fundações e associações, partidos políticos, inclusive certidão.	190,00	50,00	9,00	249,00
24002	Matrículas de: jornais; publicações periódicas; oficinas impressoras; empresas de radiodifusão e agências de notícias, inclusive certidão.	190,00	50,00	9,00	249,00
24003	Alterações de Atos Constitutivos ou Matrícula, inclusive arquivamento e certidão.	90,00	24,00	4,00	118,00
24004	Certidão positiva ou negativa de registro, matrícula ou averbação.	38,00	10,00	3,80	51,80
24005	Certidão de Inteiro Teor	90,00	24,00	4,00	118,00
24006	Registro de Livros Contábeis de: das sociedades simples, empreendedor individual (Lei nº 12.441/2011), entidades: religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, fundações, associações, partidos políticos.	95,00	25,00	5,00	125,00
24007	Autenticação de Livros Contábeis de: das sociedades simples, empreendedor individual (Lei nº 12.441/2011), entidades: religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, fundações,	3,00	0,50	-	3,50

	associações, partidos políticos, por folha:				
24008	Arquivamento de Ata de Eleição ou Constituição de Nova Diretoria.	90,00	24,00	4,00	118,00

OBSERVAÇÃO:

1- No arquivamento de documentos que não impliquem alterações dos atos constitutivos das sociedades civis sem fins lucrativos, bem como na matrícula de jornais, periódicos, revistas, empresas de radiodifusão e oficinas impressoras, serão devidos os emolumentos previstos no item **24008** da tabela.

2 - Deverá o Serviço manter um livro para registro dos livros apresentados e outro para anotação dos livros submetidos à autenticação, facultada sua escrituração mecanizada, através de fichas, sendo os emolumentos os constantes nos item 24006 e 24007, dependendo da espécie solicitada.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO JOSÉ DIAS

PROCESSO Nº 148/12

Altera a Lei Estadual nº.9.278, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre Custas Processuais, Emolumentos, Fundo de Compensação dos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais e Taxa de Fiscalização, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01:

Altera o § 2º do Art.12º que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. Os Tabeliães e Registradores poderão praticar atos de suas competências sem a prévia apresentação pelo interessado da guia de recolhimento devidamente autenticada pela instituição credenciada pelo Tribunal de Justiça, nos casos de cumprimento de ordem judicial e para evitar perecimento de direito, que deverá ser posteriormente anotada.

JUSTIFICATIVA

A realização do ato não deve estar vinculada a apresentação da guia, em razão de possível perecimento de direito, caso efetivado. Visa regulamentar, alguns casos, em que, por força de decisão judicial ou para preservar o direito de preferência, o notário e/ou registrador é obrigado a praticar o ato sem o recolhimento antecipado dos emolumentos. Preserva, ainda, a obrigatoriedade de anotação posterior da guia.

Natal, 11 de abril de 2012.

Deputado José Dias

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO JOSÉ DIAS

PROCESSO Nº 148/12

Altera a Lei Estadual nº.9.278, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre Custas Processuais, Emolumentos, Fundo de Compensação dos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais e Taxa de Fiscalização, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02:

Altera o § 4º do Art.22º que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º. Para os fins do disposto no caput e nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do caput deste artigo, o devedor deverá provar sua qualidade de microempresa ou de empresa de pequeno porte perante a Serventia Extrajudicial competente, mediante documento expedido pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, devendo a Junta Comercial disponibilizar por meio eletrônico, mensalmente, a relação atualizada das microempresas e das empresas de pequeno porte, que servirá para atestar a condição perante aos Tabelionatos de Protesto.

JUSTIFICATIVA

O art. 73* da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, beneficia tais categorias, com a redução de emolumentos no Protesto de Títulos. Só é devido emolumentos ao tabelionato, não incidindo outros fundos, que aqui no Rio Grande do Norte representa em torno de 40% do valor dos emolumentos. A publicação dos beneficiados pela redução seria diretamente incluída no sistema do Cartório de Protestos, fazendo valer o direito dos que não tem a informação sobre o mesmo.

*Art.73. O protesto de título, quando o devedor for microempresário ou empresa de pequeno porte, é sujeito às seguintes condições:

I - sobre os emolumentos do **tabelião não incidirão quaisquer acréscimos a título de taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência, fundo de custeio de atos gratuitos, fundos especiais do Tribunal de Justiça, bem como de associação de classe, criados ou que venham a ser criados sob qualquer título ou denominação**, ressalvada a cobrança do devedor das despesas de correio, condução e publicação de edital para realização da intimação;

Natal, 11 de abril de 2012.

Deputado José Dias

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO JOSÉ DIAS

PROCESSO Nº 148/12

Altera a Lei Estadual nº.9.278, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre Custas Processuais, Emolumentos, Fundo de Compensação dos Registradores Civis das Pessoas Naturais e Taxa de Fiscalização, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03:

Altera o inciso II do Art. 27º que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - complementação de receita bruta mínima mensal das Serventias deficitárias, até o limite de dois salários mínimos por serventia, somente quando houver saldo remanescente.

JUSTIFICATIVA

A renda mínima atual tem um limite de um (01) salário mínimo, que representa muito pouco para os serviços relevantes prestados gratuitamente pelos registradores civis do Estado do Rio Grande do Norte. O aumento da renda mínima, não representa nenhum custo a mais para o cidadão e é uma forma de manter os pequenos cartórios do Estado. Antes da instituição de fundos de compensação, nossos colegas, praticaram durante mais de 02 (dois) anos os atos de nascimento e óbitos. Vários Estados da Federação, depois da criação destes fundos efetivaram o pagamento retroativo dos atos já praticados pelo Registrador Civil das Pessoas Naturais, de forma gratuita.

Natal, 11 de abril de 2012.

Deputado José Dias

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO JOSÉ DIAS

PROCESSO Nº 148/12

Altera a Lei Estadual nº.9.278, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre Custas Processuais, Emolumentos, Fundo de Compensação dos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais e Taxa de Fiscalização, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04:

Altera o Art. 29º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. Considera-se deficitária a Serventia extrajudicial cuja receita bruta não ultrapassar 2 (dois) salários mínimos mensais.

JUSTIFICATIVA

Adequação ao inciso II do art. 27º.

Natal, 11 de abril de 2012.

Deputado José Dias